

**XXVI ENCONTRO NACIONAL DO
CONPEDI BRASÍLIA – DF**

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I

SILVANA BELINE TAVARES

DOUGLAS ANTÔNIO ROCHA PINHEIRO

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

G326

Gênero, sexualidade e direito I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Douglas Antônio Rocha Pinheiro; Silvana Beline Tavares - Florianópolis: CONPEDI, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-456-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Desigualdade e Desenvolvimento: O papel do Direito nas Políticas Públicas

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Discriminação. 3. Exclusão de gênero.
4. Movimento feminista. XXVI Encontro Nacional do CONPEDI (26. : 2017 : Brasília, DF).

CDU: 34



XXVI ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI BRASÍLIA – DF

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I

Apresentação

Diante do tema “Direito e desigualdades: o papel do Direito nas políticas públicas”, que orientou o XXVI Encontro Nacional do Conpedi, um Grupo de Trabalho (GT) que reflita sobre questões relativas a “Gênero, sexualidades e direito” tem importância fundamental. Afinal, o constitucionalismo, o desenho estatal e a efetivação dos direitos não são neutros em relação às identidades de gênero, à orientação sexual e à vulnerabilidade dos corpos, fazendo com que o desvelamento de seu caráter viriarcial e heternormativo seja um primeiro passo para a construção de relações sociais de inclusão e reconhecimento.

Tal reflexão é ainda mais urgente em momentos de crise econômica e políticas de austeridade. Embora já se tenha afirmado que as crises econômicas deste século geram, no curto prazo, um impacto maior sobre os postos de trabalho ocupados por homens – razão por que se disseminou a expressão he-cession para caracterizar tal recessão – diversos estudos têm comprovado que, no médio e longo prazo, as mulheres são as mais afetadas, tanto na perspectiva do trabalho formal quanto informal.

O motivo disso pode ser encontrado no mercado, no Estado e nas próprias famílias delineadas segundo uma concepção androcêntrica. O mercado, diante da retração dos postos de trabalho, substitui aos poucos a mão-de-obra feminina pela masculina. O Estado reduz sua política de bem-estar social e transfere para as famílias o custo da reprodução e do auxílio às crianças, aos idosos e às pessoas com deficiência. Por fim, as famílias sobrecarregam as mulheres, fazendo-as assumir diversas funções sobrepostas como alternativa de readequação do orçamento familiar.

Nesse mesmo momento histórico, pessoas LGBT’s são privadas de políticas de saúde, de garantia de acesso ao mercado de trabalho, de integridade física, de afirmação da sua própria identidade. O discurso da meritocracia do Estado mínimo, contrário às ações e aos programas sociais que buscam tornar equânimes as vozes da polifonia social, esconde a prática hetero/andro/pigmentocrática reforçada há anos pelos fatores reais de poder. A responsabilidade do Estado por um direito historicamente normativo não se reduz por escassez orçamentário-financeira, principalmente quando ela pode afetar o mínimo existencial das pessoas titulares de direito.

Obviamente, nem todos os corpos sofrem a crise e a recessão do mesmo jeito. A discriminação interseccional, que sobrepõe camadas de exclusão por motivos étnico-raciais, de gênero, de classe, mostra porque é preciso garantir que as várias vozes oprimidas se expressem. Ninguém pode falar pelo subalterno. Assim, a importância do Grupo de Trabalho tem se mostrado cada vez maior: além de serem objeto das pesquisas, cada vez mais mulheres e pessoas LGBT's tem assumido as rédeas dessas próprias pesquisas, apontando falhas nas premissas conceituais, nos marcos teóricos, nas metodologias do direito, além de avançar na construção de um novo “feminist legal”, ou mesmo, de um “queer legal”.

No GT “Gênero, sexualidades e direito I” várias foram as preocupações apontadas que podem ser agrupadas em três linhas. Na primeira delas, a que chamamos “Mulheridades, movimentos sociais e direito”, os trabalhos refletiram sobre a desigualdade e a binariedade institucionalizadas, a importância do movimento feminista para a construção de políticas públicas, as desigualdades de gênero no próprio Poder Judiciário, bem como a seletividade androcêntrica que gera exclusões de gênero em vários subsistemas e, especialmente, no jurídico.

Na segunda delas, denominada “Diversidade, dignidade e direito”, os artigos questionam as políticas de inclusão de pessoas LGBT's no âmbito municipal, a inclusão da pessoa transgênero no mercado de trabalho, a patologização da transexualidade e as consequências dessa estigmatização, o direito de retificação de nome em caso de transexualidade e o processo de discussão imagética do processo identitário de pessoas trans a partir do cinema.

Na terceira e última linha de discussão, intitulada “Gênero, justiça e estruturas de poder”, as apresentações debateram sobre a criminalização pelo gênero, a disseminação não autorizada de imagens na perspectiva feminista, a invisibilização da violência contra a mulher no contexto da prostituição e a violência/discriminação interseccional.

O presente livro, situado no tempo e na história, sempre será um registro das preocupações que tem perpassado a Academia neste momento. Mais que isso, porém, ele espera contribuir no processo efetivo de emancipação de grupos excluídos, provocando o debate argumentativo sobre as questões naturalizadas de exclusão de identidade de gênero e orientação sexual. As subalternas falam – que o direito se abra ao diálogo inclusivo.

Organizadores:

Profa. Dra. Silvana Beline Tavares - UFG

Prof. Dr. Douglas Antônio Rocha Pinheiro - UnB

CASO OJ SIMPSON: UMA LEITURA PELAS LENTES DA INTERSECCIONALIDADE

THE PEOPLE X OJ SIMPSON: A READING THROUGH THE LENS OF INTERSECTIONALITY

Juliana Leme Faleiros

Resumo

O objetivo deste artigo é refletir teoricamente sobre o caso ocorrido nos EUA e que envolveu OJ Simpson na acusação de duplo homicídio, sua ex-esposa e um amigo dela. A justificativa reside na repercussão mundial e particularidades que autorizam a compreensão da imbricação de categorias analíticas: raça, classe e gênero. Dessa feita, pretende-se ler o caso a partir do instrumental teórico da interseccionalidade, do documentário em série e do livro que o originou alinhavando com o papel dos meios de comunicação e das instituições públicas envolvidas no processo e, portanto, no resultado final.

Palavras-chave: Violência doméstica, Racismo, Interseccionalidade, Meios de comunicação, Instituições públicas

Abstract/Resumen/Résumé

The goal of this article is to theoretically reflect on the case occurred in the USA that involved OJ Simpson in the double murder charge, his ex-wife and a friend of hers. The justification lies in the worldwide repercussion and particularities that allow the understanding of the imbrication of analytical categories: race, class and gender. Thus, this article intends to approach the case through the theoretical instruments of intersectionality, as well as through the serial documentary and the book that originated it, taking into account the role of media and public institutions involved in the case.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Domestic violence, Racism, Intersectionality, Media, Public institutions

Introdução

Em 12 de junho de 1994, Nicole Brown Simpson e Ronald Goldman foram encontrados mortos na parte da frente da casa dela numa região de classe média alta da cidade de Los Angeles. Talvez pudesse ser considerado mais um episódio de violência urbana, ou de qualquer outra natureza, se ela não fosse quem era, se as relações de raça, classe e gênero não estivessem tão atreladas à estrutura da sociedade, se os meios de comunicação não gozassem do status de quarto poder e se as instituições públicas não claudicassem no cumprimento de suas funções.

Ela era a ex-mulher do astro do futebol americano, OJ Simpson, e ele, um jovem trabalhador amigo dela que, naquela fatídica noite. Ela, assassinada em vista do histórico de violência doméstica perpetrada por seu ex-marido. Ele, assassinado por ter ido levar os óculos da mãe de Nicole que havia esquecido no restaurante que ele trabalhava.

Nicole Brown e OJ Simpson se conheceram em 1978¹. Ela era jovem recém-saída do ensino médio, então, com 18 anos; ele, com 30 anos, um homem experiente recém-saído de um casamento com dois filhos e já famoso em razão do futebol americano, prestes a se aposentar do esporte que o alçou a condição de astro. Ela, branca; ele, negro. E, nesse casamento considerado inter-racial, tiveram dois filhos que, à época do assassinato, tinham 9 e 6 anos. O casal viveu um relacionamento conturbado, com algumas separações e reconciliações em razão de traições, abusos e violência doméstica.

OJ Simpson foi acusado pelos crimes e o duplo homicídio² repercutiu de maneira até então inimaginável; as investigações e consequente julgamento passaram a ser diuturnamente acompanhados pelos estadunidenses graças à transmissão ao vivo que alcançou outros países em vista da transmissão por TV a cabo. A mídia e alguns dos personagens envolvidos - defesa, acusação e, em menor medida, o juiz responsável - exploraram o caso de forma singular conforme se exporá adiante.

O astro do futebol negro a autoria e o racismo estrutural da sociedade estadunidense, com destaque ao racismo institucional da polícia, foi usado pela defesa como motivo para a acusação, como se houvesse uma conspiração de policiais brancos para punir um negro rico e bem-sucedido. Como ressaltou Jeffrey Toobin houve um deslocamento do que se apurava naquele processo - duplo homicídio - para a questão racial chegando ao disparate de Johnnie

¹ Casaram-se formalmente em 1985 quando a primeira filha nasceu.

² Nesta oportunidade usar-se-á a expressão duplo homicídio para manter a clareza do texto, evitando, apesar de mais apropriada, a expressão feminicídio para o assassinato de Nicole Simpson.

Cochran, negro ativista e um dos advogados proeminentes do caso, afirmar que o caso dizia respeito à polícia, acusada de racismo, e não a seu cliente, OJ Simpson (TOOBIN, 2016, p. 429). Houve um desvio da apuração de um crime fundado em violência doméstica para a questão racial e, por isso, o instrumental teórico da interseccionalidade é salutar para ler este caso.

Vale ressaltar que não se trata de desprezar a gravidade da questão racial que essencialmente é delicada, mas de refletir sobre o afastamento do que de fato ocorrera naquela ocasião, duplo homicídio decorrente de violência doméstica, com o intuito de alcançar a absolvição do acusado.

Passa-se, assim, a ler o caso sobre as lentes da interseccionalidade.

1. Interseccionalidade: um instrumental teórico

Kimberle Crenshaw, jurista estadunidense e feminista negra, foi quem primeiro cunhou a expressão interseccionalidade para compreensão articulada de discriminações, em especial raça e gênero. Foi a partir de sua experiência no campus universitário que passou a olhar a realidade sob a perspectiva conjunta dessas categorias, tendo em vista que, convidada por um colega negro a participar da reunião da agremiação de estudantes que até então não aceitava negros, foi informada que não poderia entrar pela porta da frente por ser mulher, ou seja, aquela coletividade estudantil iniciava um processo de não discriminação de negros, mas perpetuava a discriminação de mulheres.

Suas pesquisas, dessa feita, vêm sendo construídas na sobreposição de categorias e seu “desafio é incorporar a questão de gênero à prática de direitos humanos e a questão racial ao gênero” (CRENSHAW, p. 09) em contraste à visão tradicional que opera fragmentadamente.

A jurista estadunidense assevera que a interseccionalidade

trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras. Além disso, a interseccionalidade trata da forma como ações e políticas específicas geram opressões que fluem ao longo de tais eixos, constituindo aspectos dinâmicos ou ativos do desempoderamento. (CRENSHAW, 2002, p. 177)

Assim, a interseccionalidade conjuga categorias para que a leitura da realidade seja a mais ampla possível; uma tentativa de alcançar a totalidade. A totalidade - não tudo, mas o

todo - é historicamente determinada e, assim, dinâmica e congruente com as categorias presentes no período analisado. Dessa feita, ver o caso de OJ Simpson sem abarcar as categorias de classe, raça e gênero pode gerar uma leitura limitada ou equivocada.

Kimberle Crenshaw traz como exemplo uma ação movida por mulheres negras contra General Motors que se sentiam discriminadas por não serem contratadas pela montadora de veículos. A empresa contratava homens negros para a produção e mulheres brancas para o trabalho administrativo e, para elas, a discriminação aí residia: mulheres negras estavam excluídas. Levada a questão para o Poder Judiciário, tiveram o pleito rejeitado em vista da existência de empregados negros - homens - e de mulheres - brancas. Kimberle Crenshaw (p. 11) afirma que

[...] as mulheres negras se viram diante da situação de ter sofrido uma discriminação racial baseada unicamente nas experiências de homens afro-americanos e uma discriminação de gênero baseada unicamente nas experiências de mulheres brancas.

O resultado final foi que as mulheres negras não conseguiram apresentar provas separadas de discriminação racial e de gênero. Obviamente, porque a discriminação racial e de gênero não estava sendo sofrida por todas as pessoas, somente por elas.

O exemplo trazido dá conta de que a fragmentação na compreensão da realidade é limitada e possivelmente injusta e, por isso, o instrumental teórico da interseccionalidade colabora no exame da realidade e do julgamento de OJ Simpson pelo duplo homicídio.

No caso presente se conjugará três categorias - classe, raça e gênero - e, por isso, importa esclarecer, de forma sucinta, qual o conteúdo que a elas será dado, ou seja, qual a compreensão dessas categorias que será usado no presente artigo.

Iniciando por classe, vale-se dos ensinamentos de Silvia Araujo et al. As autoras entendem que “cada estrutura de relações sociais que se firma em diferentes períodos históricos corresponde a um tipo de estratificação - por exemplo, castas, estamentos e classes sociais” (ARAÚJO, 2015, p. 84) sem que sejam encontrados em forma pura.

As classe sociais se consolidam na sociedade capitalista e, amparado em Karl Marx, as autoras asseveram que

não se apresentam claramente. Suas fronteiras estão em movimento e sob mútua dependência, por não estarem nitidamente definidas. As classes sociais fundamentais encontram-se em uma relação comum com os meios de produção que as define: os capitalistas são donos dos meios materiais de produção, e os trabalhadores são aqueles que ganham sua vida vendendo sua força de trabalho, logo estão de algum modo subordinados ao capital que

lhes paga, direta ou indiretamente. A rigor, as classes fazem parte da estrutura social e resultam das relações antagônicas e complementares entre elas, da oposição de interesses e de seus movimentos de reprodução social. (ARAÚJO, 2015, p. 89-90)

O antagonismo de classe - capital X trabalho - não existe sem contradições, mas, tem se mantido estável em vista da ideologia, ou seja, “o sistema de ideias, das representações, que domina o espírito de um homem ou de um grupo social” (ALTHUSSER, 1980, p. 69), que, no caso, a ideologia dominante é a burguesa.

No que diz respeito à raça, pode-se dizer que é sabido que o termo racismo existe porque em algum momento da história os seres humanos foram divididos em raças. De acordo com Lia Vainer Schucman raça deve ser pensada no aspecto social, ou seja, raça social como sendo uma concepção criada socialmente baseada num dado biológico compreendido de forma equivocada. A autora, ainda nessa esteira de raciocínio, considera o

racismo qualquer fenômeno que justifique as diferenças, preferências, privilégios, dominação, hierarquias e desigualdades materiais e simbólicas entre seres humanos, baseado no conceito de raça. Isso porque, mesmo esse critério não tendo nenhuma realidade biológica, o ato de atribuir, legitimar e perpetuar as desigualdades sociais, culturais, psíquicas e políticas em função da “raça” significa legitimar diferenças sociais. (SHUCMAN, 2014, p. 85)

Racismo, dessa feita é uma construção social que hierarquiza e mantém desigualdades socioeconômicas entre pessoas em vista da cor de sua pele³.

Por fim, no que toca à categoria gênero, que inclui a sexualidade e idade, há que se dizer que é tema amplo e ainda em estruturação e para esta oportunidade há que se apresentar uma abordagem concisa. Basicamente, pode-se dizer que o termo gênero surge a partir dos estudos feministas numa tentativa de desnaturalizar a hierarquização homem-mulher e de pensar natureza-cultura. Gayle Rubin, em meados dos anos de 1970, foi quem primeiro sistematizou ideias acerca do tema afirmando que “**o sistema sexo/gênero é um conjunto de arranjos através dos quais uma sociedade transforma a sexualidade biológica em produtos da atividade humana, e na qual estas necessidades sexuais transformadas são satisfeitas.**” (RUBIN, 1993).

Outras autoras vieram acrescentando os estudos de gênero com perspectivas diferentes e/ou complementares. Para Joan Scott,

³ O documentário “13ª Emenda” mostra as consequências da escravidão de pessoas negras nos EUA e os reflexos ainda hoje vividos por elas associando a discriminação com a criminalização deste grupo vulnerável da sociedade estadunidense.

o gênero se torna, aliás, uma maneira de indicar as “construções sociais” - a criação inteiramente social das idéias sobre os papéis próprios aos homens e às mulheres. É uma maneira de se referir às origens exclusivamente sociais das identidades subjetivas dos homens e das mulheres. (SCOTT, 1989)

Mais ou menos na mesma esteira de Gayle Rubin, Scott trabalha com a ideia de que a diferença entre homens e mulheres surge na cultura e, assim, rebate a ideia de naturalização da hierarquização e desigualdades. Adriana Piscitelli, numa leitura de Donna Haraway, lembra que a filósofa estadunidense critica o conceito afirmando que

a insistência no caráter de construção social do gênero, o sexo e a natureza não foram historiados e, com isso, ficaram intactas idéias perigosas relacionadas com identidades essenciais, tais como "mulheres" ou "homens". Desta maneira, assumindo a distinção sexo/gênero, se perderia o poder de desconstruir como os *corpos*, sexualizados e racializados, que aparecem como objetos de conhecimento e espaços de intervenção na Biologia. (PISCITELLI, 1997, p. 51)

Ou seja, Adriana Piscitelli traz a problematização de Donna Haraway sobre a biologização de homens e mulheres que enfrenta a assunção não questionada de que homens e mulheres são a partir do sexo biológico e esse o parâmetro para serem “moldados” pela cultura.

Ainda que o tema seja permeado por dissensos - ricos, é importante que se diga - para esta oportunidade adotar-se-á a ideia de que gênero é uma construção social e, portanto, passível de desconstrução para a reconstrução de uma sociedade justa e igual. A desconstrução social da hierarquização de homens sobre mulheres, assim considerados sob os critérios biológicos, que os vincula a papéis rigidamente estabelecidos também numa razão biologizante. Como legou Simone de Beauvoir “ninguém nasce mulher: torna-se mulher” (BEAUVOIR, 1975, p. 09), ninguém nasce homem, torna-se. E esses homens e essas mulheres tornam-se seres humanos construídos socialmente numa cultura machista que beira à misoginia.

Diante do que fora exposto nesse item e que norteia o presente artigo, a interseccionalidade como instrumental teórico autoriza uma compreensão da totalidade; não de tudo, como afirmado alhures, mas a complexidade de determinado fato ou momento histórico. A interseccionalidade deve ser acompanhada das significações, também teóricas, das categorias analíticas utilizadas no processo compreensivo, e, com essa lente, passa-se a ler o duplo homicídio que envolveu OJ Simpson como acusado.

2. Violência doméstica: um roteiro conhecido e perverso

A violência doméstica contra mulheres é mais comum do que a sociedade manifesta tolerar. Além disso, é assente que, em regra, tem como agente o marido/companheiro/ex-marido/ex-companheiro e sucede na residência da mulher agredida (WAISELFIZ, 2013). Os pesquisadores, na atualidade, entendem que há interação de fatores para sua ocorrência tais como: pessoais, situacionais e socioculturais. (DAY *et. al.*, 2003, p. 15). Para estes autores

as reações femininas são diversas, algumas resistem, outras fogem e outras tentam manter a paz, submetendo-se às exigências de seus maridos. A reação da mulher à violência é freqüentemente limitada pelas opções à sua disposição. Os motivos mais alegados para continuar em um relacionamento abusivo são: medo de represália, perda do suporte financeiro, preocupação com os filhos, dependência emocional e financeira, perda de suporte da família e dos amigos, esperança de que “ele vai mudar um dia” (2003, p. 16)

No entanto, “infelizmente, mesmo após o término da relação, a violência pode continuar e até aumentar. O maior risco de ser assassinada pelo marido ocorre após a separação.” (DAY *et. al.*, 2003, p. 16). Essa foi a história da vida de Nicole B. Simpson.

Marcos Zaleski *et. al.* numa pesquisa que associa saúde e violência doméstica⁴ declaram que

um estudo realizado nos EUA relatou que aproximadamente 20% das visitas por trauma ao departamento de emergência e 25% dos homicídios de mulheres envolviam VPI. Nos EUA, estimativas de VPI baseadas em dados da Pesquisa Nacional Longitudinal de Casais conduzida em 1995 mostram que o índice de 12 meses de VPI entre casais varia entre 17 e 39%, com índices de violência de homens contra mulheres e de mulheres contra homens correspondentes a 13,6% e 18,2% respectivamente.

Além desses números, vale anunciar que, de pesquisas realizadas entre os anos de 2006 a 2010, os EUA ocupam o 24º lugar no que tange a homicídio praticado por parceiros íntimos⁵ e por não serem signatários da Convenção Interamericana, para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, conhecida como Convenção de Belém do Pará⁶ nem da Convenção

⁴ No artigo, os autores referenciam violência doméstica como violência por parceiro íntimo utilizando a sigla VPI.

⁵ Brasil ocupa o 7º lugar.

⁶ A Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra as mulheres (Convenção de Belém do Pará) foi aprovada pelo Brasil em 31 de agosto de 1995, por meio do Decreto Legislativo nº 107, e ratificada pelo Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996.

sobre eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres, CEDAW⁷, não estão obrigados a cumpri-las, dificultando a elaboração de políticas públicas para o enfrentamento articulado da violência.

OJ Simpson é um astro do esporte estadunidense que bateu recordes e, aposentado, seguiu sendo famoso usando sua condição para vender produtos de naturezas diversas. Como diz Jeffrey Toobin “após sua carreira no futebol, Simpson passou a desfrutar de uma perpétua infância, alternando entre jogos de golfe e longos almoços, sempre rodeado de bajuladores.” (2016, p. 64).

Entre estes bajuladores estavam policiais que se encantavam com a imagem que OJ Simpson construiu de si e o rodeavam até mesmo nos momentos de cumprir seus deveres. Assim foi em 1º de janeiro de 1989 em que Nicole pediu socorro ao 911⁸. Apesar de ter sido atendida, policiais terem ido constatar a agressão física a que ele a tinha submetido, estes mesmos agentes públicos o ouviram e permitiram que OJ Simpson voltasse para dentro de casa para se vestir, o que facilitou sua fuga⁹.

Naquele dia, Nicole Brown revelou que policiais já tinham atendido seu chamado por oito vezes em outras ocasiões e nunca tinham feito nada com ele, o agressor. Mas, daquela vez, decidiu denunciá-lo sendo que, ao final, OJ Simpson foi condenado a pagar uma multa de 470 dólares, a prestar 120 horas de trabalho comunitário e a fazer terapia em grupo voltada para agressores.

Ele, no entanto, cumpriu sua obrigação a seu modo: a pena pecuniária não era problema pela fortuna que havia acumulado, a terapia fez por telefone e a prestação à comunidade fez uma espécie de festa organizando um evento que envolveu seus patrocinadores e voltando a atenção para si. O comprometimento com a real reabilitação se mostrou bastante precário, pois, para ele, tiveram uma briga na qual “ninguém saiu ferido. Não foi nada sério. [...] Não foi nada demais.” (TOOBIN, 2016, p. 71.)

Esse foi o “incidente” tornado público, mas outros aconteceram, tanto no que diz respeito a agressões físicas, perseguições como ameaças. Em 25 de outubro de 1993 Nicole fez uso novamente do 911 que, na gravação da polícia, fica demonstrado o terror, o choro dela e as ameaças de agressão vindas dele (TOOBIN, 2016, p. 283).

⁷ A Convenção sobre eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher (CEDAW) foi aprovada pelo Decreto Legislativo nº 93, em 14 de novembro de 1983, e ratificada pelo Decreto nº 89.460, em 1º fevereiro de 1984, tendo sido retiradas as reservas pelo Decreto nº 4.316, de 30 de julho de 2002.

⁸ 911 é o número do serviço de emergência nos EUA.

⁹ Da mesma maneira que fez em 17 de junho de 1994 numa fuga espetacularizada pela mídia e televisionada para o mundo. “Cerca de 95 milhões de americanos assistiram a alguma parte da perseguição pela TV - quase 5 milhões a mais que a audiência de Super Bowl naquele ano.” (TOOBIN, 2016, p. 121)

O relacionamento abusivo levou ao divórcio, mas não colocou fim à violência sofrida por Nicole Brown, tendo ela ligado dias antes do duplo homicídio, em 07 de junho de 1994, para o abrigo Sojourn para mulheres vítimas de violência em Santa Mônica pedindo ajuda e aconselhamento. (TOOBIN, 2016, p. 251)

Para ela era uma luta contra um Titã porque além de esportista, OJ Simpson era ator de cinema, tendo estrelado em “Corra que a polícia vem aí”, fora jurado de concurso de beleza e colocado seu rosto a serviço da venda de produtos. “Ele era famoso por ser OJ Simpson” (TOOBIN, 2016, p. 57) e ao longo de sua carreira, OJ Simpson criou um personagem que “cativava todo mundo” (TOOBIN, 2016, p. 458), tendo escrito em seu primeiro livro que já tinha experimentado todo tipo de imagem (TOOBIN, 2016, p. 460). “Ele adorava ser quem era” (TOOBIN, 2016, p. 57), diziam seus amigos, e sua profissão era ser OJ Simpson.

Tais excertos mostram que a preocupação do ex-atleta se circundava em si mesmo que, até então, lograva êxito em seu intento e essa imagem bem elaborada e aceita pela população estadunidense dificultava a saída de Nicole Brown do ciclo vicioso e - porque não - perverso que havia se envolvido desde final de sua adolescência.

O documentário em forma de série “American crime story: o Povo contra OJ Simpson”¹⁰, em seu primeiro episódio, cria uma imagem interessante do que Nicole Brown enfrentou e do que foi o caso People X OJ Simpson: os policiais ao adentrarem no jardim da casa dele se deparam com uma estátua dele em dimensões reais e colocada num pedestal (AMERICAN, 2016, 1º episódio, 8’). A cena retrata o Titã a ser combatido.

3. Instituições envolvidas: licenciosidade e autorreferência

O caso envolve o duplo homicídio de Nicole Brown Simpson e Ronald Goldman e deita suas raízes no histórico de violência doméstica a que ela foi submetida durante anos pelo acusado OJ Simpson. Seria um caso atroz dado o modo como o crime foi praticado, mas sem alardes e repercussão nunca vistos antes se o acusado não fosse quem é. O status de celebridade conferido - e autoconferido - alçou esse acontecimento a julgamento do século¹¹ (TOOBIN, 2016, p. 22).

¹⁰ O documentário, baseado no livro de Jeffrey Toobin, foi ganhador do Oscar 2017 em sua categoria e tendo sido elaborado num formato seriado passou a ficar disponível na Netflix.

¹¹ Foram mais de 370 dias de julgamento, com 133 testemunhas ouvidas. Os autos alcançaram mais de 50 mil páginas e apenas 02 suplentes de jurados remanesceram até o final.

Como já marcado acima, OJ Simpson era obcecado por sua imagem. Ao longo dos anos ele, alimentado por aqueles que o cercam, cria uma entidade, um personagem, uma instituição de si mesmo. Jeffrey Toobin recorda que

A criação de uma imagem pública - definir o que significava 'ser OJ' - tinha sido o trabalho de uma vida inteira; Nos anos antes de ser preso por assassinato, OJ Simpson falou em inúmeras entrevistas sobre sua história de vida, invocando invariavelmente os mesmos temas e até as mesmas anedotas. Ainda que hoje seja difícil lembrar, em vista da notoriedade que adquiriu o caso de assassinato, Simpson gozou por muitos anos da imagem de sujeito bem-apegoado e amável. (2016, p. 58)

Jeffrey Toobin (2016, p. 60) chega a afirmar que OJ Simpson, em seu período como atleta universitário, alcançou uma condição de Papa - ou mais que isso - e ele alimentava essa percepção.

Após a fuga em 17 de junho de 2014, o amigo Robert Kardashian leu uma carta deixada por OJ Simpson que dava a entender, por seu conteúdo, que poderia cometer suicídio. No entanto, além da carinha feliz desenhada no 'O' da assinatura, o texto revela somente sua autopiedade. "Simpson retrata a si mesmo como um homem injustamente acusado de assassinato, mas a carta nem sequer pede à polícia que encontre o "verdadeiro" assassino da ex-mulher e do amigo dela." (TOOBIN, 2016, p. 117).

OJ Simpson, ao saber da morte da ex-mulher que dizia amar tanto, não perguntou ao detetive como tinha sido assassinada nem, durante todo o julgamento, se posicionou de forma irrefutável que essa era uma informação que almejava.

Seus advogados o fizeram ser submetido, extraoficialmente, a um exame de polígrafo, conhecido como detector de mentiras e qualquer número abaixo de -6 (menos 06) significava conclusivo pela mentira. OJ Simpson foi um fracasso - pontuou -24 (menos vinte e quatro) - e ficou preocupado com o que fariam dele. Robert Shapiro indicou um psiquiatra para medicá-lo e este ficou mal impressionado. Além de identificar o excesso de fala sobre de si mesmo, o médico não identificou "tristeza pela morte da mãe dos filhos, preocupação com o futuro deles, nem empatia em relação a Nicole. Simpson só se preocupava consigo mesmo" (TOOBIN, 2016, p. 100).

Ademais, apesar de não prestar depoimento durante o julgamento, pediu, por meio de seu advogado, que lhe fosse autorizada uma declaração. A acusação protestou, mas foi autorizada e mais uma vez revelou sua personalidade egocêntrica.

Ainda que breve, o monólogo revela traços importantes da personalidade de Simpson. Durante o julgamento, suas maiores obsessões eram as “percepções equivocadas” sobre seu relacionamento com Nicole, sobretudo quando se dizia que ele implorava para reatar. Além disso, OJ atribuiu sua decisão de não testemunhar à “disposição incansável” do júri, quando a verdadeira razão tinha mais a ver com o fato de seus principais advogados o considerarem culpado. (TOOBIN, 2016, p. 424)

Em síntese, o que ficou claro para o autor é que a “declaração foi outro retrato instantâneo do narcisismo de Simpson” (TOOBIN, 2016, p. 424).

O julgamento mostrou que os personagens principais dessa trama se alinhavam à personalidade do acusado. Todos, cada qual a seu modo, tinha predileção pela autorreferência e pela preservação de si.

Sua equipe de advogados era formada por 11 profissionais (TOOBIN, 2016, p. 436) e os principais, além de darem sinais e declarações dúbias sobre a inocência de OJ Simpson (TOOBIN, 2016, p. 23), estavam preocupados consigo mesmos. Usaram os meios de comunicação para inflamar discussões despiciendas, turvando a capacidade intelectual do caso e desviando o foco do julgamento.

Robert Shapiro passou a representá-lo, como principal advogado, alguns dias depois do duplo homicídio, 14 de junho de 1994, e era visto por seus amigos como tendo “o ego inflado, [...] egocêntrico e sentia-se excessivamente confortável com as ambiguidades morais de sua profissão” (TOOBIN, 2016, p. 15-6). Fora advogado de outros famosos como Christian Brando, filho de Marlon Brando (TOOBIN, 2016, p. 180) e isso importava para o representado, pois “para Simpson, como sempre, imagem era tudo: Robert Shapiro tornou-se advogado de Simpson porque condizia com a imagem de advogado talentoso aos olhos de um sujeito que se ajustava à ideia de cara talentoso que tinha OJ” (TOOBIN, 2016, p. 98-99).

Johnnie Cochran foi escolhido por seu brilhantismo, mas, também por sua cor. Advogado negro renomado - defendeu Michael Jackson na acusação de pedofilia (TOOBIN, 2016, p. 197) - era engajado no movimento dos direitos civis. Na mesma estirpe dos demais, adorava aparecer em programas de televisão e “em menos de uma semana após os assassinatos, [...] se torn[ou] consultor remunerado do *Today*” (TOOBIN, 2016, p. 21), portanto, antes de ser contratado como defensor em 18 de julho de 1994. Nessa condição, construiu um sem número de afirmações sem comprovações, apenas retóricas, demonstrando “uma autoconfiança inesgotável e um entusiasmo contagiante” (TOOBIN, 2016, p. 187), armando golpes sujos na produção de provas (TOOBIN, 2016, p. 268-9) e tentando desestabilizar a promotora Marcia Clark de maneira que se pode qualificar como machista ao acusá-la de ter encenado seu

impedimento em estender a sessão de julgamento em vista da necessidade de cuidar dos filhos¹² (TOOBIN, 2016, 318).

O advogado tinha um talento especial para “transformar qualquer coisa em questão racial” (TOOBIN, 2016, p. 195), foi ele quem mais se agarrou a esse aspecto e mais trabalhou para o apagamento da violência doméstica, reforçando a ideia de que OJ Simpson, um ídolo bem apessoado, estava sendo injustamente acusado pela morte de sua ex-mulher interesseira e vagabunda. (TOOBIN, 2016, p. 262)

Alan Dershowitz, professor na Universidade Harvard e um dos advogados de OJ Simpson, também não fugiu à regra de autorreferentes e midiáticos estando sempre disponível para programas de TV. À época dos crimes estava lançando um livro sobre o abuso de “desculpas” politicamente corretas e que tais compreensões de mundo estavam introduzindo ações afirmativas no sistema de justiça penal estadunidense. Sobre o caso, ele resumiu honestamente a intenção da equipe: ganhar e não necessariamente revelar a verdade. Jeffrey Toobin resgata um trecho do seu livro “The Best defense”¹³ que expressa esse propósito: “a partir do momento em que decido pegar um caso, tenho apenas um objetivo: ganhar. Tentarei, por todos os meios justos e legais, livrar o meu cliente da condenação - sem medir as consequências.” (TOOBIN, 2016, p. 25)

O Ministério Público, encabeçado por Gil Garcetti que tinha sido eleito por esmagadora maioria em 1992, era formado por uma equipe numericamente inferior à equipe de defesa: além de Garcetti, inicialmente foram três promotores, sendo um afastado no início do julgamento por problemas de saúde. Seus membros também demonstraram seu lado narcísico e pouco afeito a críticas como mostra Jeffrey Toobin ao falar de Gil Garcetti: sua prioridade número um era ele mesmo (2016, p. 107). No episódio de fuga de OJ Simpson, em 17 de junho de 1994, logo se prontificou a conceder mais uma entrevista coletiva à imprensa na vã tentativa de esclarecer e minimizar a repercussão midiática. Marcia Clark, advogada destacada para conduzir a acusação, apesar de sua seriedade e capacidade técnica, também demonstrou distanciamento da realidade: não conhecia OJ Simpson, não aderiu ao aconselhamento de Donald Vison que ofereceu serviços *pro bono* de consultoria para escolha de jurados (TOOBIN, 2016, p. 205) nem sempre deu ouvidos a seus colegas. Ao fim e ao cabo, Ministério Público passou a “espectador do julgamento que se desdobrava a seu redor” (TOOBIN, 2016, p. 202).

¹² Marcia Clark, durante o período de julgamento, atravessava o divórcio de seu segundo marido com o qual teve dois filhos, à época, menores de idade.

¹³ Em tradução livre “A melhor defesa”.

O magistrado, Lance Ito, conhecido por sua respeitabilidade, também se rendeu a OJ Simpson e à mídia. Permitiu que o réu fizesse uma declaração ao final, em contraposição à regra vigente, foi leniente com a burla da defesa na produção de provas e no momento processual em que deveria decidir pela autorização ou não da divulgação do histórico de violência doméstica a que Nicole Brown foi submetida, adiantou sua decisão a Larry King¹⁴ (TOOBIN, 2016, p. 241) que, para alívio do juiz, não revelou a ninguém com antecedência. Jeffrey Toobin afirma que “no fundo, Ito adorava a atenção das câmaras, e nunca pensara seriamente em privar os espectadores da possibilidade de assistir ao julgamento” (2016, p. 241).

A polícia de Los Angeles tem um papel de destaque neste enredo. De início, aponta-se a relação promíscua de alguns policiais com o réu nos crimes cometidos - abuso, ameaças e violência física - antes do duplo homicídio nos momentos em que Nicole Brown pediu socorro e não foi atendida como deveria, como referido acima. Além disso, outro ponto que revela essa relação é a “amizade” de OJ Simpson com Ron Shipp, ex-policial do Departamento de Polícia de Los Angeles e que foi levado ao julgamento como testemunha pela acusação. Ele, durante anos, teve livre acesso à mansão de OJ Simpson e levava outros policiais para ostentar sua relação com o famoso astro que, pelo depoimento, ficou claro que não era uma amizade verdadeira. Ao final do depoimento à defesa, ele declara

Certo. Está bem. Se o senhor quer mesmo saber, acho que eu devia ser, pra ele, como todos os outros: só mais um criado. Vivia fazendo coisas pra OJ na polícia, tipo consultar placa de carros. Era isso que eu era. Como eu já disse, eu me amarrava no cara.” (TOOBIN, 2016, p. 281)

Ron Shipp atesta como OJ Simpson se relacionava com quem ele considerava subalterno - policiais, pessoas de condições socioeconômicas inferiores a ele e mulheres. Para o acusado, eram coisas a serviço dele.

Mas, para a polícia, o desprestígio veio mesmo da comprovação de condutas racistas pelo policial Mark Fuhrman que esteve na investigação do duplo homicídio e, a despeito de ter se envolvido em sérios episódios anteriores dessa natureza, mentiu em juízo sobre esse fato (TOOBIN, 2016, p. 413-14).

Na mesma esteira de falta de atenção com o que de fato estava sendo apurado, pode-se falar dos jurados. Desde a formação do júri, os pretendentes lidaram com a tarefa que se

¹⁴ Larry King é um radialista e apresentador de TV de grande fama nos EUA. Apresentou durante 25 anos o programa Larry King Live na emissora CNN.

propunham como se participassem de um teste de elenco para um filme ou para uma peça de teatro. Como se, caso escolhido, fossem alcançar a fama¹⁵ (TOOBIN, 2016, p. 211). Mesmo com o isolamento e o monitoramento a que estariam submetidos, mais de novecentas pessoas se inscreveram (TOOBIN, 2016, p. 208.), mas, ao final, dados os conflitos (TOOBIN, 2016, p. 362), a duração do julgamento e da dificuldade de confinamento, de 24 jurados - 12 membros e 12 suplentes - apenas 14 restaram.

Todas essas condutas, e outras que dada a extensão comedida deste artigo não foram mencionadas, estão entrelaçadas aos meios de comunicação, empresas em sua constituição. Como abutres rondaram os envolvidos, exibiram imagens à exaustão e opinaram sobre o caso o quanto puderam e da maneira que quiseram com o fim precípua da iniciativa privada - obter lucro. E obtiveram, inclusive com aval da Suprema Corte dos EUA que, amparada na 1ª Emenda da Constituição estadunidense, autoriza a venda de notícias. Ao final, pode-se dizer que foram os meios de comunicação que alcançaram o comando do julgamento (TOOBIN, 2016, p. 128).

Vive-se de imagens e como lembra *Ciro Marcondes Filho* “a televisão, enfim, espetaculariza todos os acontecimentos: esse é seu modo de transmitir o mundo para o mundo” (1988, p. 41) e que o fascínio dela reside na “tensão entre momentos de fantasia liberada e o restabelecimento do esquema da ordem.” (MARCONDES FILHO, 1988, p. 40)

O espetáculo é uma “relação social entre pessoas, mediatizada por imagens” (DEBORD, 2003) e assim tem sido o mundo contemporâneo, ou seja, moldado pela imagem espetacularizada. O mundo é feito de e por imagens e, no caso analisado, os atores das instituições envolvidas e as emissoras delas se retroalimentaram.

O processo penal serve à persecução da verdade e da autoria de fato determinado e esse desvio de foco foi um jogo que, após o veredicto, foi admitido explicitamente por *Robert Shapiro*, num programa de TV, fazendo a seguinte declaração: “Nós não apenas jogamos a carta do racismo, como a tiramos de dentro da manga” (TOOBIN, 2016, p. 446). E veladamente admitido por *Johnnie Cochran* ao afirmar que “o processo dizia respeito à polícia, não a seu cliente.” (TOOBIN, 2016, 429).

A fragmentariedade na compreensão do caso ou o não uso interseccional de categorias levou à absolvição de *OJ Simpson*, à indignação de familiares das vítimas, à ampliação da

¹⁵ Esse “episódio” do julgamento remete ao filme “*Requiem para um sonho*” no qual uma das personagens persegue frenética e patologicamente o sonho de participar de um programa de auditório para ficar rica e/ou famosa. Pode-se fazer, ainda, um paralelo aos *reality shows*, como *Big Brother* ou *A Fazenda*. É uma demonstração da venda do ser para alcançar o ter.

divisão racial na sociedade estadunidense, a manutenção de violências estruturais e o não enfrentamento adequado delas.

Como sustentado por Jeffrey Toobin, “em vez de curar as feridas do racismo, os meses seguintes só fizeram aumentar a cicatriz” (2016, p. 443). As imagens televisivas deram conta dessa ruptura social: os estadunidenses afrodescendentes celebravam a absolvição enquanto que estadunidenses considerados brancos assistiram à notícia atônitos, em silêncio (TOOBIN, 2016, p. 442). E daí a importância da interseccionalidade como instrumento de análise.

Para Jeffrey Toobin, que acompanhou o julgamento em sua íntegra, OJ é culpado pelo duplo homicídio em vista das provas produzidas, mas mal conduzidas pela acusação durante as investigações e o julgamento como o histórico de violência entre o ex-casal, o fato de não perguntar aos investigadores que lhe informaram a razão da morte, o motorista de táxi que o levou ao aeroporto na noite do crime e atesta que viu o Ford Bronco branco somente quando saíram da sua casa e não quando ele chegou, o sangue das vítimas encontradas em seu veículo e em seu quarto, as luvas que Nicole Brown havia comprado encontradas no local do crime e no quintal da casa de OJ Simpson, as marcas do calçado encontradas no local do crime que indicava o número que OJ Simpson usava (2016, p. 443-4).

A regra de não medir consequências seguida pelo advogado Alan Dershowitz gera, inevitavelmente, consequências. No caso analisado, mostra o desvio do objeto da ação penal – processamento e eventual condenação por duplo homicídio fundado em violência doméstica – para o julgamento de uma polícia manchada por condutas racistas. Sim, a sociedade estadunidense é estruturada na escravidão de pessoas negras e de segregação racial, mesmo após o fim da escravidão. Sim, a sociedade estadunidense tem histórico de racismo e de práticas policiais racistas, mas, de qualquer maneira, não se sobrepõe à violência doméstica vivida por milhares de pessoas - adultos e crianças - nem mesmo à violência do presente caso. E o prejuízo de uma perspectiva fragmentada ou, então, não interseccional, é um veredicto injusto.

Considerações finais

No documentário, a fala entre o promotor negro e o advogado negro evidenciam essa dolorosa cisão. Enquanto Johnnie Cochran entende que se trata de uma guerra e não faz mediações, Christopher Darden lembra que OJ Simpson é o primeiro negro a se safar do sistema de justiça exatamente por ser negro, mas o que o julgamento deixa como legado é o conhecimento de como se faz para dobrar o sistema. Para ele - e de fato é o que ainda

acontece¹⁶ - a polícia continuará violentando e matando os negros, pois “não mudou nada para os negros, a não ser que seja um negro rico e famoso que mora em Brentwood” (AMERICAN, 2016, 10º episódio, 41’20”).

Numa entrevista, tempos antes do duplo homicídio OJ Simpson afirmou: “Eu não sou negro, sou OJ Simpson” (TOOBIN, 2016, p. 62), pois a sua fama e o seu dinheiro permitiram o “branqueamento” de sua pele e, por isso, fora aceito na sociedade racista, elitista e machista. Essa aceitação, no entanto, começa seu declínio com o envolvimento nos assassinatos e mostra o quão superficial sempre fora a sua relação com os brancos. Os projetos de continuar famoso, lucrando com a fama e principalmente com a absolvição foram obstaculizados em vista “da forte repercussão negativa da decisão do júri na opinião pública da maioria branca” (TOOBIN, 2016, p. 442). O olhar aprofundado, interseccionalmente, nas estruturas da sociedade estadunidense permite compreender o que de fato acontecera neste episódio com final trágico para duas famílias, qual seja, a fragmentariedade do caso autorizou a absolvição de um acusado.

O julgamento do processo cível movido pelos familiares das vítimas demonstrou que “Simpson havia se tornado um pária na opinião pública hegemônica dos Estados Unidos” (TOOBIN, 2016, p. 466), sendo condenado a pagar US\$ 12,5 milhões para cada autor do processo, num total de US\$ 33,5 milhões. OJ Simpson é a “típica invenção hollywoodiana: um personagem de caráter e profundidade desprezível” (TOOBIN, 2016, p. 234) que, mancomunado com sua defesa, teve como “principal estratégia envolver o público em uma história convincente” (TOOBIN, 2016, p. 224), qual seja, a de que foi vítima de conspiração de policiais racistas.

A proposta desse artigo, portanto, foi refletir sobre a potência do instrumento teórico da interseccionalidade que precisa ser mais explorado em vista de sua capacidade de “capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos de subordinação” (CRENSHAW, 2002, p. 177).

O ideal seria que a interseccionalidade saísse do universo acadêmico, lá como cá, e passasse a ser um instrumento na prática dos membros das instituições envolvidas do sistema jurídico. O ideal seria que magistrados, advogados, defensores, jurados, peritos, etc. tivessem esse dispositivo em suas lentes de análise e deixassem de lado a perspectiva fragmentada.

¹⁶ Em meados de 2014, por exemplo, 20 anos após os assassinatos de Nicole Brown e Ronald Goldman, a cidade de Ferguson, estado de Missouri, foi palco de intensas manifestações em razão do assassinato de Michael Brown por um policial.

REFERÊNCIAS

- ALTHUSSER, Louis. **Ideologia e aparelhos ideológicos do Estado**. Lisboa: Editorial Presença Martins Fontes, 1980. Trad. Joaquim José de Moura Ramos.
- AMERICAN crime story: o povo contra OJ Simpson. Direção de Anthony M. Hemingway. Produção de Brad Falchuk. Los Angeles: Fox 21, 2016. (420 min.), P&B. Disponível em: <www.netflix.com>. Acesso em: 10 mar. 2017.
- ARAÚJO, Silvia Maria de; BRIDI, Maria Aparecida; MOTIM, Benilde Lenzi. 1. ed. 4ª reimpressão. **Sociologia: um olhar crítico**. São Paulo: Contexto, 2015.
- BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo: a experiência vivida**. São Paulo Rio de Janeiro: Difel, 1975. Trad. Sérgio Milliet.
- CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o Encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 10, n. 1, p.171-188, jan. 2002. Trad. de Liane Schneider. Revisão de Luiza Bairros e Claudia de Lima Costa Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2002000100011/8774>. Acesso em: 10 maio 2017.
- _____. **A interseccionalidade na discriminação entre raça e gênero**. 2002. Disponível em: <http://www.acaoeducativa.org.br/fdh/wp-content/uploads/2012/09/Kimberle-Crenshaw.pdf>. Acesso em: 10 maio 2017.
- DAY, Vivian Peres *et al.* Violência doméstica e suas diferentes manifestações. **Psiquiatr**, Porto Alegre, v. 25, n. 1, p.9-21, abr. 2003. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rprs/v25s1/a03v25s1>. Acesso em: 10 maio 2017.
- DEBORD, Guy. **A sociedade do espetáculo**. Brasil: Ebooks Brasil, 2003. Trad. Terra vista. Disponível em: <http://www.ebooksbrasil.org/adobeebook/socespetaculo.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2016.
- MARCONDES FILHO, Ciro. **Televisão: a vida pelo vídeo**. São Paulo: Moderna, 1988.
- PISCITELLI, Adriana. Ambivalência sobre os conceitos de sexo e gênero na produção de algumas teóricas feministas. In: AGUIAR, Neuma (Org.). **Gênero e ciências humanas: desafio às ciências desde a perspectiva das mulheres**. Rio de Janeiro: Record: Rosa dos Tempos, 1997. p. 49-66.
- RUBIN, Gayle. **O tráfico de mulheres: notas sobre a "economia política" do sexo**. 1993. Trad. Christine Rufino Dabat, Edileusa Oliveira da Rocha, Sonia Rocha. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/1919>. Acesso em: 10 maio 2017.
- SCOTT, Joan. **Gênero: uma categoria útil para categoria de análise**. 1989. Trad. Christine Rufino Dabat e Maria Betânia Ávila. Disponível em: <http://www.direito.mppr.mp.br/arquivos/File/categoriautilanalisehistorica.pdf>. Acesso em: 10 maio 2017.
- SHUCMAN, Lia Vainer. Sim, nós somos racistas: estudo psicossocial da branquitude paulistana. **Psicologia & Sociedade**, Belo Horizonte, v. 26, n. 1, p.83-94, abr. 2014. Quadrimestral. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822014000100010&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 10 maio 2017.
- TOOBIN, Jeffrey. **American crime story: o povo contra OJ Simpson**. Trad. Lucas Magdiel. Rio de Janeiro: DarkSide Books, 2016.
- Waiselfisz JJ. Mapa da violência 2012. Atualização: homicídio de mulheres no Brasil [Internet]. São Paulo: FLACSO; 2012 [citado 2013 out. 14]. Disponível em: http://mapadaviolencia.org.br/pdf2012/MapaViolencia2012_atual_mulheres.pdf

WAISELFIZ, Julio Jacobo. **Homicídios e juventude no Brasil**: mapa da violência 2013. Brasília: Cebela, 2013. Disponível em: <http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2013/mapa2013_homicidios_juventude.pdf>. Acesso em: 02 nov. 2015

ZALESKI, Marcos et al. Violência entre parceiros íntimos e consumo de álcool. **Saúde Pública**, São Paulo, v. 44, n. 1, p.53-59, jan. 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0034-89102010000100006&script=sci_abstract&tlng=pt>. Acesso em: 10 maio 2017.